



SOLVÍ-ESSENCIS-AMBIENTAL S.A.

CNPJ/ME nº 40.263.170/0001-83

NIRE 35.300.371.780

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local.** Realizada no dia 24 de maio de 2022, às 16h30, na sede social da Companhia, no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, Galpão Fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”).
2. **Convocação e Presenças.** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“LSA”), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social (“Acionista”), abaixo subscritos e conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **Mesa.** Sr. Carlos Leal Villa (Presidente) e Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann (Secretário).
4. **Ordem do dia.** Deliberar a respeito das seguintes matérias (i) aprovação para a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Companhia (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Solví Essencis Ambiental S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), e a Solví Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.886.838/0001-50, na qualidade de fiadora (“Solví Participações”); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação das deliberações desta assembleia, inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); (iii) autorização à Diretoria da Companhia e aos seus procuradores constituídos para a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) por meio do Contrato de Distribuição, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários

à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (iv) ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta.

**5. Deliberações.** A Acionista decidiu aprovar, sem quais quer ressalvas ou restrições, as seguintes deliberações:

**5.1** Aprovar a realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da LSA e da Instrução CVM 476, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão:

- (a) Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, cada uma, individualmente “Série” e, em conjunto, “Séries”).
- (c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”), sendo que a Primeira Série terá o volume de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) e a Segunda Série terá o volume de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).
- (d) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- (e) Destinação dos Recursos. (A) Primeira Série: Os recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão destinados à liquidação da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Solví Participações (“Debêntures Solví Participações”), atualmente detidas pelos debenturistas das Debêntures Solví Participações, sendo certo que (i) após a aquisição da negociação das Debêntures Solví Participações, a Companhia passará a ser a credora de tais créditos decorrentes e oriundos da titularidade das Debêntures da Solví Participações (“Dívida Solví Participações”); e (ii) no âmbito da Reorganização Societária Permitida (a ser definida na Escritura de Emissão), a Solví Participações irá realizar um aumento de capital da Companhia, com emissão de ações ordinárias da Companhia, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela Solví Participações, mediante o aporte dos ativos líquidos da Solví Participações na Companhia, incluindo o saldo da Dívida Solví Participações, resultando então no cancelamento das Debêntures Solví

Participações; e (B) Segunda Série: Os recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão destinados para reforço de caixa da Companhia.

- (f) Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (segunda) Emissão da Solvi Essencis Ambiental S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, conforme detalhado no Contrato de Distribuição, devendo observar o Valor Total da Emissão e a Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo). A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor(es) Profissional(is)”). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor
- (g) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).
- (h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.
- (i) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da LSA.

- (k) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures de ambas as séries terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- (l) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (m) Quantidade. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) Debêntures, observado em qualquer hipótese (i) a quantidade de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures na Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) a quantidade de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures na Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série").
- (n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e/ou, exclusivamente no caso das Debêntures da Primeira Série, com valores mobiliários de emissão da Solvi Participações e/ou créditos decorrentes das Debêntures Solvi Participações, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a respectiva e efetiva integralização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Companhia, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.
- (o) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (p) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de spread (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

(“Remuneração das Debêntures” ou “Remuneração” e individualmente, quando em referência às Debêntures de uma determinada Série, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série” ou “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da respectiva Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures de cada Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total ou Oferta de Resgate Antecipado Parcial da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou aquisição facultativa das Debêntures, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração das Debêntures da respectiva Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (q) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total ou Oferta de Resgate Antecipado Parcial da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, aquisição facultativa das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma das datas, uma “Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures” e individualmente, quando em referência à uma data de pagamento de Remuneração das Debêntures de uma determinada Série, “Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série” ou “Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), conforme tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</b>
1	15 de dezembro de 2022
2	15 de junho de 2023
3	15 de dezembro de 2023
4	15 de junho de 2024
5	15 de dezembro de 2024
6	15 de junho de 2025
7	15 de dezembro de 2025
8	15 de junho de 2026
9	15 de dezembro de 2026
10	15 de junho de 2027
11	15 de dezembro de 2027
12	15 de junho de 2028
13	15 de dezembro de 2028
14	15 de junho de 2029
15	15 de dezembro de 2029
16	15 de junho de 2030
17	15 de dezembro de 2030
18	15 de junho de 2031
19	15 de dezembro de 2031
20	<b>Data de Vencimento das Debêntures</b>

- (r) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total ou Oferta de Resgate Antecipado Parcial da Primeira Série e/ou aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo:

<b>Parcela de Amortização</b>	<b>Data da Amortização das Debêntures da Primeira e da Segunda Séries</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira e da Segunda Séries a ser Amortizado (%)</b>
1	15 de junho de 2024	5,8824%
2	15 de dezembro de 2024	6,2500%
3	15 de junho de 2025	6,6667%
4	15 de dezembro de 2025	7,1429%
5	15 de junho de 2026	7,6923%
6	15 de dezembro de 2026	8,3333%
7	15 de junho de 2027	9,0909%
8	15 de dezembro de 2027	10,0000%
9	15 de junho de 2028	11,1111%
10	15 de dezembro de 2028	12,5000%
11	15 de junho de 2029	14,2857%
12	15 de dezembro de 2029	16,6667%
13	15 de junho de 2030	20,0000%
14	15 de dezembro de 2030	25,0000%
15	15 de junho de 2031	33,3333%
16	15 de dezembro de 2031	50,0000%
17	<b>Data de Vencimento das Debêntures</b>	<b>100,0000%</b>

- (s) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (t) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- (u) Repactuação. Não haverá repactuação programada.

- (v) Garantia Real. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como às obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão da Garantia Real (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Garantia Real, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a seguinte garantia real ("Garantia Real"): alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a ser constituída pela Solví Participações, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Ações"), de (1) ações de emissão da Companhia detidas pela Solví Participações correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, que na data da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária são detidas pela Solví Participações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"); (2) todos os direitos econômicos e/ou patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (3) todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Solví Participações, seus eventuais sucessores legais ou novos acionistas, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Solví Participações, em quantidade que seja suficiente para garantir que o percentual equivalente às Ações alienadas fiduciariamente em favor



dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, durante toda a vigência das Debêntures, não seja inferior à 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia; e (4) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações serão previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Solví Participações e o Agente Fiduciário, com a intervenção anuência da Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

- (w) Garantia Fidejussória. Será prestada garantia fidejussória pela Solví Participações como principal pagadora e devedora solidária, obrigando-se por todos os valores devidos pela Companhia em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis.
- (x) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série efetivamente subscritas e integralizadas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate *flat* equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data do efetivo resgate

antecipado até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (y) Oferta de Resgate Antecipado Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”), nos termos previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, que não poderá ser negativo.
- (z) Oferta de Resgate Antecipado Parcial da Primeira Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, assegurando igualdade de condições aos Debenturistas da Primeira Série para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Parcial da Primeira Série”), nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (aa) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), realizar amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que deverá abranger a totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), nos termos previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas da Primeira Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração

das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescida de prêmio flat equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (bb) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, conforme o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da LSA, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº77, de 19 de março de 2022, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série, conforme termos previstos na Escritura de Emissão.
- (cc) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura previstos.
- (dd) Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

5.2 Autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação das deliberações desta assembleia, inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia e aos seus procuradores constituídos para a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder por meio do Contrato de Distribuição, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

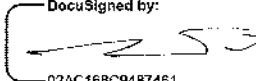
5.4 Ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

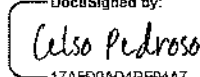
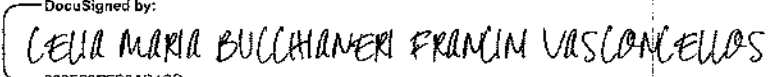
São Paulo, 24 de maio de 2022.

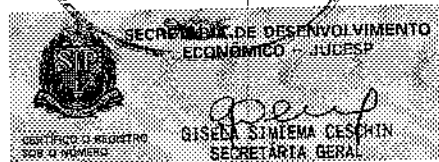
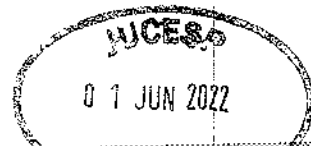
Mesa:

DocuSigned by:  
  
02AC16BC94B7461...  
**Carlos Leal Villa**  
Presidente

DocuSigned by:  
  
9633D9F164BF49F...  
**Fernando Lima Rocha Lohmann**  
Secretário

Acionistas presentes:

DocuSigned by:  
  
17A6D0A048FD0A7...  
DocuSigned by:  
  
302E986FD0AD4CD...  
**Sóvi Participações S.A.**  
Por Celso Pedroso e Célia Maria  
Bucchianeri Francini Vasconcellos



276.273/22-9



JUCESP

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 8AC70475CE6F4DCF9BA228AEDB4584FC

Assunto: Please DocuSign: 220524 - Solvi Essencis - AGE (2a Emissão de Debêntures) - vjunta.DOCX

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4

Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:

LZK - Luiza Kauss Alarcon

Rua Hungria 1.100

São Paulo, SP 01455-906

lalarcon@pn.com.br

Endereço IP: 189.112.204.129

**Rastreamento de registros**

Status: Original

24/05/2022 14:32:37

Portador: LZK - Luiza Kauss Alarcon

lalarcon@pn.com.br

Local: DocuSign


**Eventos do signatário**

CARLOS LEAL VILLA

cvilla@solvi.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 02AC169C94874651...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Assinado pelo link enviado para cvilla@solvi.com

Usando endereço IP: 104.245.113.26

Assinado com o uso do celular

**Registro de hora e data**

Enviado: 24/05/2022 15:50:43

Reenviado: 24/05/2022 19:58:27

Visualizado: 24/05/2022 20:37:39

Assinado: 24/05/2022 20:38:13

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 24/05/2022 20:37:39

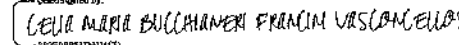
ID: b53ed163-d0cd-4de0-8644-ddf9290a51ed

CELIA MARIA BUCCHIANERI FRANCONI

VASCONCELLOS

cfrancini@solvi.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 302E989F02A11C0F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para cfrancini@solvi.com

Usando endereço IP: 186.231.95.234

Enviado: 24/05/2022 15:50:42

Reenviado: 24/05/2022 19:58:28

Visualizado: 24/05/2022 20:31:50

Assinado: 24/05/2022 20:32:28

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

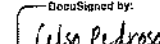
Aceito: 24/05/2022 20:31:50

ID: 20c4fbc4-0f6f-4863-bae6-265cece33e0f

Celso Pedroso

cpedroso@solvi.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 17A569AC4DF04A7

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

cpedroso@solvi.com

Usando endereço IP: 186.231.95.234

Enviado: 24/05/2022 15:50:42

Reenviado: 24/05/2022 19:58:28

Visualizado: 24/05/2022 20:27:31

Assinado: 24/05/2022 20:27:47

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 02/07/2021 14:53:10

ID: 30866838-70ac-487f-ab74-5b72a19ece8c

**Eventos do signatário**

FERNANDO LIMA ROCHA LOMAHNN

fernando.lohmann@macquarie.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Assinado pelo link enviado para fernando.lohmann@macquarie.com

Usando endereço IP: 207.5.47.71

Assinado com o uso do celular

**Registro de hora e data**

Enviado: 24/05/2022 15:50:43

Reenviado: 24/05/2022 19:58:28

Visualizado: 24/05/2022 20:02:31

Assinado: 24/05/2022 20:02:55

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 24/05/2022 20:02:31

ID: 118ef986-baf6-4e6e-a5b6-89556e7183a9

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

MARIA GRAZIELA GUERRA VOTO

mvoto@solvi.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Copiado**

Enviado: 24/05/2022 15:50:43

**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

24/05/2022 15:50:43

Entrega certificada

Segurança verificada

24/05/2022 20:02:31

Assinatura concluída

Segurança verificada

24/05/2022 20:02:55

Concluído

Segurança verificada

24/05/2022 20:38:13

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**